

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.489

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

Autógrafo
15.1.2001



INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 17/10/2000

PRESIDENTE

MENSAGEM nº 6.489 / 2000



Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2001, nos termos dos artigos 88, inciso XV, e 203, § 3º, inciso VI, da Constituição Estadual, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e ainda, com a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O projeto anexo foi elaborado também de acordo com a Lei estadual nº 13.048, de 24 de julho de 2000 (LDO/2001), que fixou as diretrizes orçamentárias para 2001, e em conformidade com a Lei estadual nº 12.990, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período de 2000-2003.

Para o ano de 2001, a LDO passou a estabelecer metas fiscais anuais por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando o avanço na institucionalização do compromisso com o equilíbrio e a boa gestão das contas públicas. Na apresentação deste projeto, as metas fiscais da administração direta, relativas às receitas, foram atualizadas nos termos do que dispõe o art. 13 da LDO 2001 e as despesas retificadas para ajustarem-se ao planejamento orçamentário e às prioridades da administração, demonstradas, em anexo, no alusivo projeto de lei.

**Excelentíssimo Senhor
Deputado José Wellington Landim
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará**

Nesta.



O cenário macroeconômico em que o projeto de lei orçamentária foi contextualizado leva em consideração o desempenho recente da economia cearense que, no primeiro semestre de 2000, experimentou um crescimento da ordem de 5,7% em relação ao mesmo período de 1999, valendo salientar que o crescimento da economia brasileira foi de apenas 3,8%, levando-se em conta idêntico intervalo de tempo.

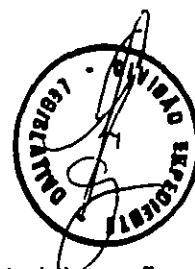
Para este panorama, as receitas da administração direta do tesouro estadual, fixadas no anexo de metas fiscais, apoiam-se em parâmetros macroeconômicos razoavelmente convergentes com as expectativas dos órgãos de estudos e pesquisas econômicas e centrados com o consenso de mercado, que prevê crescimento médio anual do PIB cearense e nacional em 4,0%, para 2001.

Para as receitas tributárias (ICMS, IPVA e outras), considerou-se no cálculo das projeções, além do crescimento esperado do PIB cearense, um esforço para aumento de arrecadação da ordem de 1,0%.

As Operações de Crédito englobam os valores previstos nos contratos já celebrados com os agentes financiadores e os que estão em fase de negociação, a exemplo do Programa de Qualificação da Educação Básica, o Projeto São José II e o PRODETUR II.

Nesse contexto, o déficit do resultado primário do Governo Estadual esperado para 2001 é de R\$ 98,0 milhões, menor do que o do corrente ano, conforme demonstrado no anexo de metas fiscais. A obtenção de déficits menores a cada ano está pautada em maior eficiência na arrecadação de tributos, bem como em uma maior economicidade e racionalidade do gasto público.

O projeto inclui os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do Capital Social com direito a voto,



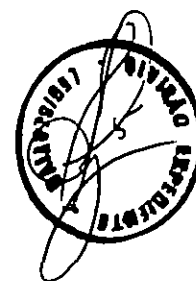
abrangendo todos os poderes do Estado, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.149,9 milhões. O orçamento Fiscal soma a importância de R\$ 3.906,7 milhões, o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.052,5 milhões, e o de investimento das Empresas controladas pelo Estado em R\$ 190,5 milhões.

Da Receita Total estimada, R\$ 3.673,6 milhões são provenientes do Tesouro Estadual, R\$ 354,0 milhões de Operações de Crédito da administração direta e R\$ 2,7 milhões da administração indireta, R\$ 450,8 milhões de Convênios da administração direta e R\$ 435,9 milhões da administração indireta, R\$ 206,7 milhões da arrecadação própria das autarquias, fundações, fundos e empresas públicas, e, ainda, R\$ 17,0 milhões do salário educação e R\$ 9,2 milhões de Royalties pela extração de petróleo, xisto e gás natural, indicadas no Anexo do Projeto de Lei.

Da Despesa Total fixada para 2001, destacam-se, nas Despesas do Tesouro, os itens de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, com R\$ 1.530,7 milhões, as despesas correntes com R\$ 1.194,4 milhões, englobando, as transferências constitucionais para os municípios, com R\$ 510,0 milhões, o repasse para os municípios por conta do FUNDEF, com R\$ 220,6 milhões e as demais despesas correntes relativas ao funcionamento da máquina administrativa do Estado com cerca de R\$ 455,9 milhões. As despesas de capital, compreendem os investimentos com R\$ 281,7 milhões, a inversão com R\$ 203,4 milhões e os juros e encargos e amortização da dívida, no montante de R\$ 463,0 milhões.

A despesa de pessoal e encargos sociais dos servidores, excluído pessoal terceirizado, foi estimada a partir da execução provável dessa despesa, no exercício de 2000, acrescidos de 3,2%, para atender o crescimento vegetativo da folha de pagamento. Vale ressaltar que a definição de "despesa total com pessoal" é ampliada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece no art. 18 e seu §1º, que as despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem



à substituição de servidores e empregados públicos serão consideradas para efeito dos limites dos gastos com pessoal.

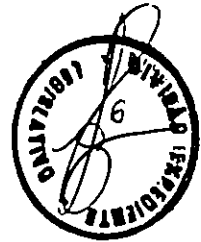
Assim, os cálculos realizados para o projeto de lei orçamentária de 2001 indicam que o gasto total com pessoal dos três Poderes e do Ministério Público deverá atingir 52,3% da Receita Corrente Líquida.

As despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção do órgão ou entidade foram estimadas com base no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2000, para cada Poder e Órgão, destacando que a elevação do nível dessas despesas, em 2001, será estritamente para atender a expansão de serviços de natureza essencial para a população ou quando justificado o aumento do patrimônio público.

A programação orçamentária de 2001, compatibilizada com o PPA 2000 – 2003, constante do projeto de lei, anexo, viabiliza a continuidade no rumo do desenvolvimento sustentável do Ceará, através de investimentos na melhoria da qualidade de vida, na capacitação da população, na infra-estrutura econômica, nas ações de convívio com o semi-árido e no aperfeiçoamento da gestão pública. Assim, quando da sua elaboração, a proposta considera os avanços já conquistados nas áreas econômica e social do Estado do Ceará.

Comparativamente ao orçamento de 2000 merece destaque na alocação dos recursos do Tesouro os seguintes segmentos:

- a Educação Básica e o Ensino Superior, com um aporte de recursos da ordem de R\$ 747,8 milhões, equivalente a 27,4% da Receita de Impostos e Transferências, superando em 23,1% ;
- a Saúde, com R\$ 221,9 milhões, correspondente a 8,1% da Receita de Impostos e Transferências, com acréscimo de 19%, em relação ao orçamento de 2000. Vale ressaltar que o projeto de lei orçamentária está sendo encaminhado com as modificações necessárias para o atendimento das novas disposições derivadas da emenda constitucional que assegura



recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde;

- Segurança Pública e Defesa da Cidadania contemplada com R\$ 335,9 milhões, superior em mais de R\$ 88,1 milhões, equivalente a um incremento de 35,5%, refletindo a elevada prioridade para este setor;
- Trabalho e Assistência Social absorvendo recursos da ordem de R\$ 221,8 milhões, representando um adicional de 6,0%.

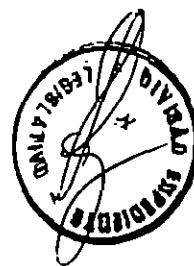
No que se refere aos programas que contam também com o apoio de recursos provenientes de operações de crédito e transferências da União, destacam-se o METROFOR (R\$ 125,0 milhões); Abastecimento d'água e Esgotamento Sanitário (R\$ 178,4 milhões); Programa Rodoviário – Ceará II (R\$ 50,1 milhões); PROGERIH (R\$ 81,2 milhões); Expansão do Ensino Médio (R\$ 57,2 milhões); e Promoção do Trabalho e Geração de Renda (R\$ 25,3 milhões).

Estas, Senhor Presidente, são as principais considerações que submeto à elevada apreciação do Legislativo Estadual, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício financeiro, confiando em sua aprovação e esperando contar com o apoio de Vossa Excelência em seu regular encaminhamento e tramitação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de outubro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO



PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2001.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

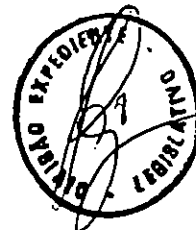
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 5.149.936.860,36 (Cinco bilhões, cento e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas em Anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1.1 - RECEITAS CORRENTES	3.623.521.707,16	555.512.665,97	4.179.034.373,13
Receita Tributária	1.970.749.579,39	128.177.048,75	2.098.926.628,14
Receita de Contribuições	84.410.288,10		84.410.288,10
Receita Patrimonial	165.049.163,77	4.089.051,00	169.138.214,77
Receita de Serviços		13.527.572,00	13.527.572,00
Transferências Correntes	1.282.653.330,60	351.584.878,93	1.634.238.209,53
Outras Receitas Correntes	120.659.345,30	58.134.115,29	178.793.460,59
2 - RECEITAS DE CAPITAL	50.049.061,85	920.853.425,38	970.902.487,23
Operações de Crédito Internas		137.336.155,79	137.336.155,79
Operações de Crédito Externas		219.460.989,32	219.460.989,32
Transferências de Capital		552.085.183,04	552.085.183,04
Alienação de Bens	50.000.000,00	415.000,00	50.415.000,00
Outras Receitas de Capital	49.061,85	11.556.097,23	11.605.159,08
TOTAL	3.673.570.769,01	1.476.366.091,35	5.149.936.860,36

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

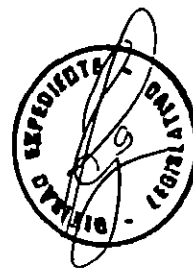
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 5.149.936.860,36 (Cinco bilhões, cento e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), desdobrada, nos seguintes agregados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 3.906.789.730,91 (Três bilhões, novecentos e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta reais e noventa e um centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.052.593.656,45 (Hum bilhão, cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

III - No Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, em R\$ 190.553.473,00 (Cento e noventa milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais).



SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 5º - A despesa fixada por categoria econômica, constante do detalhamento das ações, em anexo a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	FONTE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESA CORRENTE	2.966.829.820,70	545.276.774,26	3.512.106.594,96
- Pessoal e Encargos Sociais	1.530.765.683,97	100.810.212,63	1.631.575.896,60
- Juros e Encargos da Dívida	241.702.159,00	270.000,00	241.972.159,00
- Outras Despesas Correntes	1.194.361.977,73	444.196.561,63	1.636.269.482,80
DESPESA DE CAPITAL	706.740.948,31	931.089.317,09	1.637.830.265,40
- Investimentos	281.754.907,31	929.568.863,09	1.211.323.770,40
- Inversão	203.398.200,00	1.520.454,00	204.918.654,00
- Amortização da Dívida	221.587.841,00		221.587.841,00
TOTAL	3.673.570.769,01	1.476.366.091,35	5.149.936.860,36

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa do Tesouro fixada nesta Lei, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e do Artigo 6º, § 1º, da Lei estadual n. 13.048, de 27 de julho de 2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001);

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º do Art.43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;



III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas; em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

VI - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Art. 7º - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente poderão ser utilizados para suplementação de despesas relativas a :

I - Investimentos;

II - pessoal e encargos sociais;

III - refinanciamento da dívida interna e externa.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - É o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de dez por cento das Receitas Correntes estimadas nesta Lei, cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ou de outras fontes de recursos do Tesouro do Estado.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2001.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE EM PAUTA
 INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA EM 17/10/2000
 ENCAMINHAR-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO
 ENCAMINHAR-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 12/10/2000
PRESIDENTE/SECRETÁRIO

PUBLICADO
em 17 de 10 de 2000
Guaraciã

... e acordo com o art. 183
R. Interua encaminhado - se
à Comissão de Orçamento e Finanças
Em 14/10/2000
PRESIDENTE

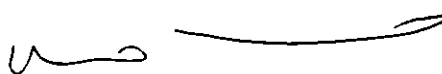


EMENDA Nº 1

SUBSTITUI O ANEXO "DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO POR PODER E ÓRGÃO - PREVISÃO DOS GASTOS COM PESSOAL E TERCEIRIZADOS" INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 6.489

Art. 1º - Fica modificado, nos termos do anexo da presente emenda, o demonstrativo integrante da proposta orçamentária que se refere à participação dos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de dezembro de 2000.



DEPUTADO ESTADUAL

CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1,00	%
adm. direta	3.732.087.859	
adm. indireta	446.946.514	
total	4.179.034.373	
tranf. Munic.	510.099.627	
FUNDEF	220.581.932	
Rec. Ent. Indep.	91.394.593	
base p/ cálculo	3.356.958.221	
ALEC	72.661.899	2,16
TCE	14.769.349	0,44
TCM	16.987.807	0,51
PODER JUDICIÁRIO	151.797.059	4,52
MINIST. PÚBLICO	49.967.296	1,49
PODER EXECUTIVO	1.268.676.725	37,79

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2001

Relator - Deputado Pastor Heriberto

PARECER FINAL



O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos dos artigos 88, inciso XV, e 203, parágrafo 3º, inciso VI da Constituição Estadual, por intermédio da Mensagem nº 6.489, submete à apreciação da Assembléia Legislativa o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2001.

Por designação do Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Deputado Mauro Benevides Filho, coube-nos a missão de apreciar a proposta orçamentária.

O Projeto foi encaminhado de acordo com a Lei nº 13.048, de 24 de julho de 2000 (LDO 2001) e devidamente compatibilizado com o Plano Plurianual 2000 - 2003.

No processo de apreciação do Projeto de Lei foram apresentadas 209 emendas, todas reconhecidamente meritórias.

A grande carência de recursos com que nos deparamos para o exame das emendas apresentadas, bem como o elevado grau de comprometimento das despesas fixadas neste Projeto de Lei, impossibilitou o atendimento satisfatório aos pleitos formulados, todos de grande relevância para os setores e regiões do Estado.

Portanto, temos que :

TOTAL DE EMENDAS	209
EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL	40
EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO	100
EMENDAS PREJUDICADAS	69

Em relação às emendas com parecer favorável, temos o seguinte:



NÚMERO DA EMENDA	AUTOR
1,2,3,4,5,6,7,8,9,10	DEP. MOÉSIO LOIOLA
26	DEP. MARCELO SOBREIRA
44,156,157,204,205,206,207,208,209	COFT
50,53	DEP. IDEMAR CITÓ
59	DEP. PAULO AFONSO
64, 79, 82	DEP. JOÃO ALFREDO
106	DEP. GORETE PEREIRA
114	DEP. FABIOLA ALENCAR
117,118,132,133,135	DEP. EUDORO SANTANA
136,138	DEP. PATRÍCIA GOMES
144	DEP. CHICO LOPES
168,184,199	DEP. RAIMUNDO MACEDO
200	DEPS. FERNANDO HUGO/PASTOR HERIBERTO/MOÉSIO LOIOLA
TOTAL	40 EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL

Por oportuno, informo ainda a Vossas Excelências que as emendas prejudicadas ocorreram em virtude de duplicidade de pleitos, como também pela impossibilidade de remanejamento de dotações comprometidas com pagamento de pessoal, dívidas externa e interna, e também referentes a contratos e convênios firmados pela Administração Pública Estadual.

Diante das considerações, submeto à elevada apreciação desta comissão este relatório, posicionando-se, pela aprovação do Projeto de Lei, com as emendas favoráveis da relatoria.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2000-12-15


Deputado Pastor Heriberto
Relator da proposta Orçamentária/2001

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 15 de dez de 20

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 15 de dez de 20

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
25ª LEGISLATURA

PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE-PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA



REUNIÃO:

- ORDINÁRIA
- EXTRAORDINÁRIA

Com Pedido de Urgência:

LOCAL: Sala 120

HORÁRIO: 15 : 30 / 10
DATA: 15 12 12000

MENSAGEM Nº 6.489

AUTORIA

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.



GOVERNO DO ESTADO

PRESEÇA		TITULARES		RELATOR	PRESEÇA		SUPLENTES		RELATOR
<input checked="" type="checkbox"/>	PPS		MAURO FILHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PPS		PATRÍCIA GOMES	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PPB		VALDOMIRO TÁVORA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PPB		FABÍOLA ALENCAR	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PSDB		MOÉSIO LOIOLA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PSDB		JOÃO BOSCO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>			MANOEL DUCA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PSDB		INÊS ARRUDA	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB		SINEVAL ROQUE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PSDB		ROGÉRIO AGUIAR	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PSB		EUDORO SANTANA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PT		ARTUR BRUNO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PSC		PEDRO UCHOA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	PC do B		CHICO LOPES	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PSDB		PEDRO TIMBÓ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PSDB		IDEMAR CITÓ	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PL		PASTOR HERIBERTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PMDB		SÉRGIO BENEVIDES	<input type="checkbox"/>
TOTAL					TOTAL				

PARECER: CONTRÁRIO FAVORÁVEL

EMENDAS: Relatório em anexo CONTRÁRIAS FAVORÁVEIS

RELATOR



CONCESSÃO DE VISTAS:

DEPUTADO :

FONE

CONTACTO:

DATA ENTREGA

ASSINATURA:

DATA Recebimento:

ASSINATURA :

POSIÇÃO DA COMISSÃO :

Aprovado o parecer do relator

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: _____

OUTRO (ESPECIFICAR) _____

Fortaleza, 15 de dezembro de 2000

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

ANT 57

GRUPO DE DESPESA	FONTE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESA CORRENTE	2.958.499.064,69	545.066.274,26	3.503.565.338,95
- Pessoal de Encargos Sociais	1.531.525.683,97	100.810.212,63	1.632.335.896,60
- Juros e Encargos da Dívida	240.646.159,00	270.000,00	240.916.159,00
- Outras Despesas Correntes	1.186.327.221,72	443.986.061,63	1.630.313.283,35
DESPESA DE CAPITAL	708.032.448,29	931.299.817,09	1.639.332.265,38
- Investimentos	282.230.407,29	929.779.363,09	1.212.009.770,38
- Inversão	203.158.200,00	1.520.454,00	204.678.654,00
- Amortização da Dívida	222.643.841,00	0,00	222.643.841,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.039.256,03	0,00	7.039.256,03
TOTAL	3.673.570.769,01	1.476.366.091,35	5.149.936.860,36





ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2001 - PROJETO DE LEI
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA CORRENTE	4.179.034.373,13
- Adm Direta	3.732.087.858,87
- Adm Indireta	446.946.514,26
2 - DEDUÇÕES:	906.956.431,24
- Transferência a Municípios	510.099.627,19
- Contribuição Previdência	84.410.288,10
- Perdas do FUNDEF	220.581.932,95
- Receita Corrente das Estatais não dependentes:	91.864.583,00
* COGERH	11.446.794,00
* CAGECE	76.997.487,00
* CEASA	3.420.322,00
3 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.272.077.941,89

Alterar na pag. 239.

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.489/2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III- o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 5.149.936.860,36 (Cinco bilhões, cento e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas em Anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
---------------	---------	---------------	-------



1.1 - RECEITAS CORRENTES	3.623.521.707,16	555.512.665,97	4.179.034.373,13
Receita Tributária	1.970.749.579,39	128.177.048,75	2.098.926.628,14
Receita de Contribuições	84.410.288,10		84.410.288,10
Receita Patrimonial	165.049.163,77	4.089.051,00	169.138.214,77
Receita de Serviços		13.527.572,00	13.527.572,00
Transferências Correntes	1.282.653.330,60	351.584.878,93	1.634.238.209,53
Outras Receitas Correntes	120.659,345,30	58.134.115,29	178.793.460,59
2 - RECEITAS DE CAPITAL	50.049.061,85	920.853.425,38	970.902.487,23
Operações de Crédito Internas		137.336.155,79	137.336.155,79
Operações de Crédito Externas		219.460.989,32	219.460.989,32
Transferências de Capital		552.085.183,04	552.085.183,04
Alienação de Bens	50.000.000,00	415.000,00	50.415.000,00
Outras Receitas de Capital	49.061,85	11.556.097,23	11.605.159,08
TOTAL	3.673.570.769,01	1.476.366.091,35	5.149.936.860,36

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 5.149.936.860,36 (Cinco bilhões, cento e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), desdobrada, nos seguintes agregados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 3.904.163.730,91 (Três bilhões, novecentos e quatro milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta reais e noventa e um centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.054.053.656,45 (Um bilhão, cinquenta e quatro milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

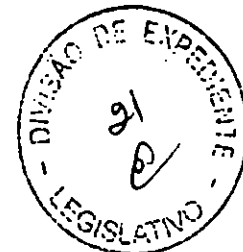
III - no Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, em R\$ 191.719.473,00 (Cento e noventa e um milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e três reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 5º A despesa fixada por categoria econômica, constante do detalhamento das ações, em anexo a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



GRUPO DE DESPESA	FONTE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESA CORRENTE	2.958.499.064,69	545.066.274,26	3.503.565.338,95
- Pessoal e Encargos Sociais	1.531.525.683,97	100.810.212,63	1.632.335.896,60
- Juros e Encargos da Dívida	240.646.159,00	270.000,00	240.916.159,00
- Outras Despesas Correntes	1.186.327.221,72	443.986.061,63	1.630.313.283,35
DESPESA DE CAPITAL	708.032.448,29	931.299.817,09	1.639.332.265,38
- Investimentos	282.230.407,29	929.779.363,09	1.212.009.770,38
- Inversão	203.158.200,00	1.520.454,00	204.678.654,00
- Amortização da Dívida	222.643.841,00	0,00	222.643.841,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.039.256,03	0,00	7.039.256,03
TOTAL	3.673.570.769,01	1.476.366.091,35	5.149.936.860,36

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa do Tesouro fixada nesta Lei, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 6º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.048, de 27 de julho de 2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001);

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV- suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;



V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Art. 7º Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente poderão ser utilizados para suplementação de despesas relativas a:

- I - investimentos;
- II - pessoal e encargos sociais;
- III - refinanciamento da dívida interna e externa.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) das Receitas Correntes estimadas nesta Lei, cumprida as exigências mencionadas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ou de outras fontes de recursos do Tesouro do Estado.

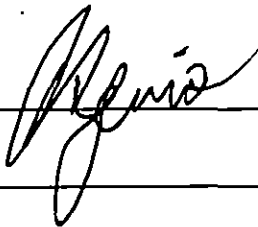
TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2001.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de dezembro de 2000.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em. 15 de Outubro

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 15 de Outubro de 2000

1º SECRETÁRIO

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 29/ 12 / 2000
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.079, de 29.12.00



AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA E NOVE

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- III- o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 5.149.936.860,36 (Cinco bilhões, cento e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º As receitas decórrentes da arrecadação de tributos, contribuições e transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas em Anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1.1 -RECEITAS CORRENTES	3.623.521.707,16	555.512.665,97	4.179.034.373,13
Receita Tributária	1.970.749.579,39	128.177.048,75	2.098.926.628,14
Receita de Contribuições	84.410.288,10		84.410.288,10
Receita Patrimonial	165.049.163,77	4.089.051,00	169.138.214,77
Receita de Serviços		13.527.572,00	13.527.572,00
Transferências Correntes	1.282.653.330,60	351.584.878,93	1.634.238.209,53
Outras Receitas Correntes	120.659,345,30	58.134.115,29	178.793.460,59

Handwritten signatures at the bottom of the page.



2 - RECEITAS DE CAPITAL	50.049.061,85	920.853.425,38	970.902.487,23
Operações de Crédito Internas		137.336.155,79	137.336.155,79
Operações de Crédito Externas		219.460.989,32	219.460.989,32
Transferências de Capital		552.085.183,04	552.085.183,04
Alienação de Bens	50.000.000,00	415.000,00	50.415.000,00
Outras Receitas de Capital	49.061,85	11.556.097,23	11.605.159,08
TOTAL	3.673.570.769,01	1.476.366.091,35	5.149.936.860,36

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 5.149.936.860,36 (Cinco bilhões, cento e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), desdobrada, nos seguintes agregados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 3.904.163.730,91 (Três bilhões, novecentos e quatro milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta reais e noventa e um centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.054.053.656,45 (Hum bilhão, cinqüenta e quatro milhões, cinqüenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

III- no Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, em R\$ 191.719.473,00 (Cento e noventa e um milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e três reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 5º A despesa fixada por categoria econômica, constante do detalhamento das ações, em anexo a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	FONTE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESA CORRENTE	2.958.499.064,69	545.066.274,26	3.503.565.338,95
- Pessoal e Encargos Sociais	1.531.525.683,97	100.810.212,63	1.632.335.896,60
- Juros e Encargos da Dívida	240.646.159,00	270.000,00	240.916.159,00
- Outras Despesas Correntes	1.186.327.221,72	443.986.061,63	1.630.313.283,35
DESPESA DE CAPITAL	708.032.448,29	931.299.817,09	1.639.332.265,38
- Investimentos	282.230.407,29	929.779.363,09	1.212.009.770,38
- Inversão	203.158.200,00	1.520.454,00	204.678.654,00
- Amortização da Dívida	222.643.841,00	0,00	222.643.841,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.039.256,03	0,00	7.039.256,03
TOTAL	3.673.570.769,01	1.476.366.091,35	5.149.936.860,36

[Handwritten signatures and marks]



Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa do Tesouro fixada nesta Lei, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 6º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.048, de 27 de julho de 2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001);

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV- suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Art. 7º Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente poderão ser utilizados para suplementação de despesas relativas a:

I - investimentos;

II - pessoal e encargos sociais;

III- refinanciamento da dívida interna e externa.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) das Receitas Correntes estimadas nesta Lei, cumprida as exigências mencionadas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ou de outras fontes de recursos do Tesouro do Estado.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

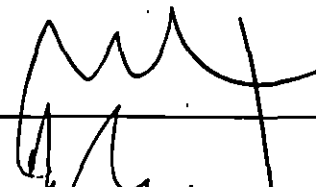
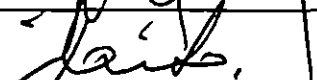
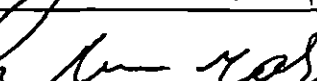


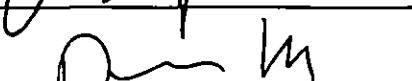

(Handwritten signatures and initials)



CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2001.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de dezembro de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA 0. UICGHAFO
L. LEY N° 89 DE 15 12 2000
Quisacán

N.º 13079 29/12/2000
PUBLICADA 29 12 / 2000
Quisacán

ARCHIVAR SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
M 3 6 2003
Quisacán